



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 04/2012**

Aprova o II Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização, denominado Educação com foco em Ensino-Aprendizagem, sob responsabilidade da Unidade Acadêmica de Educação, do Centro de Educação e Saúde da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

O Presidente da Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Resolução nº 01/2007, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação – CNE, que normatiza o funcionamento dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização;

Considerando a Resolução nº 03/2006, desta Câmara, que regulamenta os Cursos e Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFCG;

Considerando a Resolução CSPG nº 16/2006, que altera os artigos 3º, 5º, 12º e 27º do Anexo à Resolução CSPG nº 03/2006, e

Considerando as peças constantes no Processo nº 23096.016254/12-87,

**R E S O L V E, *ad referendum*:**

**Art. 1º** Aprovar o II Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização, denominado Educação com Foco em Ensino-Aprendizagem, a ser ministrado pela Unidade Acadêmica de Educação, do Centro de Educação e Saúde da Universidade Federal de Campina Grande.

**Art. 2º** O Regulamento e a Estrutura do Curso passam a fazer parte da presente Resolução, através dos Anexos I e II.

**Art. 3º** O Curso será ofertado de forma presencial, organizado na modalidade regular, durante o período letivo.

**Art. 4º** A carga horária total do Curso é de 360 horas-aula, distribuída em 6 (seis) disciplinas, sendo 4 (quatro) obrigatórias e 2 (duas) complementares, além do Trabalho Final, definido como Monografia.

**Art. 5º** O Curso tem início previsto para o mês de agosto de 2012 (semestre letivo 2012.2), com duração de 12 meses.

**§ 1º** O período de realização do Curso poderá ser redefinido, mediante portaria expedida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, a partir de entendimento com a Coordenação do Curso.

**§ 2º** As disciplinas devem ser integralizadas nos períodos letivos 2012.2 e 2013.1, tendo o discente o período 2013.2 para a apresentação e defesa da Monografia.

**Art. 6º** O Curso oferecerá um total de 40 (quarenta) vagas.

**Art. 7º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário, da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 20 de junho de 2012.

**RÔMULO FEITOSA NAVARRO**  
**Presidente**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**

*ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 04/2012*

**REGULAMENTO DO II CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO, COM FOCO  
EM ENSINO-APRENDIZAGEM**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O curso é destinado à formação continuada de profissionais licenciados em qualquer área de conhecimento, em curso de licenciatura devidamente reconhecido pelo MEC.

**Art. 2º** Como objetivo geral, a presente proposta pretende, estabelecer uma relação de diálogo com os educadores e profissionais da educação, a fim de identificar e problematizar as concepções e práticas das diferentes, inovadoras e potentes manifestações regionais e locais de ensino-aprendizagem, assim como aquelas que confirmam vulnerabilidades.

**Parágrafo único.** Como corolário, a socialização e o debate das produções históricas e atuais no campo dos fundamentos da educação e das concepções e práticas pedagógico-metodológicas nas diferentes disciplinas serão processos a serem desenvolvidos e realizados, para a consecução do exposto no *caput* deste artigo.

**Art. 3º** Especificamente considerando-se, o Curso intenta:

I – Promover cooperativamente processos político-pedagógicos contextualizados à região.

II – Estabelecer coletivamente uma interação complementar e crítica entre os saberes do cotidiano escolar e os saberes “disciplinares” científicos.

III – Efetivar debates e estudos que promovam a inserção do professor também como pesquisador de sua prática pedagógica, a partir de sua realidade.

**CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Seção I  
Estrutura do Curso**

**Art. 4º** O curso terá carga horária de 360 horas de aula, distribuídas em 06 (seis) disciplinas, sendo 04 (quatro) obrigatórias e 02 (duas) complementares.

**Art. 5º** O curso será oferecido em 01 (uma) turma com 40 (quarentas) vagas, na modalidade regular, tempo parcial noturno e utilizará metodologia de ensino presencial.

**Parágrafo único.** As aulas serão realizadas em 12 horas semanais, no turno da noite, distribuídas em 03 (três) dias ao longo da semana.

## **Seção II Do Colegiado do Curso**

**Art. 6º** O Colegiado do Curso será constituído na forma disposta no Estatuto e no Regimento Geral da UFCG.

**Parágrafo único.** Alunos e técnicos administrativos participarão do colegiado por meio de seus respectivos representantes, nos termos da legislação interna da UFCG.

## **CAPÍTULO III DA ADMISSÃO**

### **Seção I Das Inscrições**

**Art. 7º** Poderão se inscrever profissionais com licenciatura em cursos devidamente reconhecidos pelo MEC.

**§ 1º** Para inscrição, os candidatos deverão preencher formulário (Anexo II) e entregá-lo junto com o *curriculum vitae* e documentos comprobatórios, na Secretaria de Pós-Graduação Lato Sensu, no Centro de Educação e Saúde, Câmpus da UFCG, à Rua Olho D'água da Bica, s/n, Cuité, PB.

**§ 2º** No ato da inscrição, deverá ser entregue a seguinte documentação:

I – cópia autenticada do diploma de Graduação (Licenciatura Plena) legalmente reconhecido pelo MEC ou Declaração de concluinte de curso superior;

II – *curriculum vitae*, com as devidas comprovações;

III – histórico escolar de graduação;

IV – formulário de inscrição preenchido;

V – foto 3 x 4;

VI – cópia da carteira de identidade e do CPF

### **Seção II Da Seleção**

**Art 8º** A seleção dos candidatos será realizada por uma comissão de 03 (três) professores do Curso de Especialização em Ensino-Aprendizagem do CES ou visitantes de outras instituições de ensino, designados pelo Coordenador do Curso.

**Art. 9º** Serão adotados os seguintes critérios de seleção:

I – análise do Currículo;

II – produção textual, a ser realizada em local e data definidos no edital.

**Art. 10.** Os candidatos receberão uma pontuação para cada item da seleção e serão classificados em ordem decrescente, obedecendo ao seguinte quadro:

#### QUADRO DE PONTUAÇÃO PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS

CONTEÚDO	PONTUAÇÃO	PESO	TOTAL
I. Produção textual	0 a 30	2	60
II. Currículo	0 a 40	1	40
1. Formação acadêmica: - Estágios (1 ponto até um máximo de 02 pontos); - Aperfeiçoamento (2 pontos); - Especialização (4 pontos).	0 a 8	-	08
2. Experiência profissional na área de gestão e administração pública e ou experiência na docência (1 ponto por ano até um máximo de 10 anos).	0 a 10	-	10
3. Participação em curso de formação na área de Educação, com duração mínima de 15 horas (2 pontos por curso até um máximo de 3 cursos).	0 a 6	-	06
4. Participação em projetos de pesquisa e extensão universitária na área de educação, aprovados pela instituição (2 pontos por projeto até um máximo de 3 projetos).	0 a 6	-	06
5. Apresentação de trabalhos em eventos na área de educação (1 ponto até um máximo de 4 eventos).	0 a 4	-	04
6. Publicação na área de educação (01 ponto por publicação, até um máximo de 6 publicações).	0 a 6	-	06
<b>Pontuação máxima</b>	-	-	<b>100</b>

#### Seção III Dos Resultados

**Art. 11.** O resultado da seleção será publicado na página do Centro de Educação e Saúde – CES, da Universidade Federal de Campina Grande, e afixado em mural da Secretaria da Pós-Graduação do CES.

#### **Seção IV Da Matrícula**

**Art. 12.** Os candidatos classificados na seleção deverão realizar sua matrícula nos locais onde efetuaram a inscrição, conforme o constante no § 2º do artigo 7º deste Regulamento.

§ 1º A falta de efetivação da matrícula implica na desistência do candidato em matricular-se no Curso, bem como na perda de todos os direitos adquiridos pela classificação no processo seletivo.

§ 2º No caso de desistência de candidatos classificados, o Coordenador poderá convocar outros candidatos inscritos para ocupar as vagas existentes, desde que preencham as condições de seleção, de acordo com a lista de espera.

**Art. 13.** Não será adotado critério de trancamento de matrícula.

**Art. 14.** A permissão da matrícula em disciplinas isoladas será concedida pelo Colegiado do Curso seguindo orientações da Resolução nº 03/2006.

#### **CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO**

**Art. 15.** O Curso terá carga horária de 360 horas aula, equivalendo a 24 créditos, dos quais 240 créditos serão de componentes curriculares obrigatórios e 120 créditos de disciplinas complementares.

**Art. 16.** A carga horária referente à elaboração da monografia não está incluída nas 360 horas e não serão atribuídos créditos a este trabalho final.

**Art. 17.** O prazo de conclusão poderá ser prorrogado pelo Colegiado do Curso por, no máximo, mais 3 meses, nos termos da legislação interna da UFCG.

#### **CAPÍTULO V DA MONOGRAFIA**

**Art. 18.** A entrega e a defesa da Monografia são obrigatórias como exigências para conclusão do Curso.

**Parágrafo único.** Somente poderá ser recebida a Monografia do aluno que tenha obtido, em todos os componentes curriculares, nota igual ou superior a sete (7,0).

**Art. 19.** O desenvolvimento da Monografia consiste em duas fases: elaboração de projeto de pesquisa, no decorrer do Curso, e produção monográfica, num período de 06 meses.

**Art. 20.** Após a integralização das disciplinas e término das aulas, inicia-se o período de elaboração do trabalho monográfico.

**Art. 21.** O trabalho deverá ser entregue em 4 (quatro) vias, impressa e eletrônica, de acordo com as normas da ABNT.

**Art. 22.** O trabalho deverá ser defendido perante uma banca examinadora composta por 3 (três) professores.

## **CAPÍTULO VI DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR**

**Art. 23.** De acordo com as características temáticas das ementas e as referências conceituais e metodológicas do Projeto Pedagógico do Curso, os docentes definirão a abordagem de ensino e de avaliação mais adequada, e cujos resultados serão expressos por meio de conceitos, de acordo com o seguinte quadro:

<b>CONCEITO</b>	<b>SIGNIFICADO</b>	<b>EQUIVALÊNCIA DA NOTA</b>
A	Ótimo, com direito a crédito.	de 9 a 10
B	Bom, com direito a crédito.	de 8 a 8,9
C	Regular, com direito a crédito.	de 7 a 7,9
D	Reprovado, sem direito a crédito.	-

§ 1º Ao aluno que não demonstrar bom aproveitamento e ou deixar de atingir 75% de frequência em qualquer um dos componentes curriculares, será atribuído conceito “D”.

§ 2º O aluno que obtiver conceito “D”, em qualquer componente curricular, estará automaticamente desligado do Curso.

## **CAPÍTULO VII DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

**Art. 24.** Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos neste Regulamento, a equivalência de disciplina(s) já cursada(s) anteriormente pelo aluno, com disciplina(s) da Estrutura Curricular do Curso, conforme a Resolução nº 03/2006 da Câmara Superior de Pós-Graduação da UFCG.

## **CAPÍTULO VIII DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO**

**Art. 25.** Para a obtenção do Certificado de Especialização em Educação, o aluno deverá ter preenchido os seguintes requisitos:

I – ter frequentado, pelo menos, 75% das aulas de cada componente curricular;

II – ter sido aprovado em todos os componentes curriculares, conforme os critérios de avaliação estabelecidos;

III – ter integralizado os créditos nos componentes curriculares oferecidos conforme a matriz curricular, e

IV – ter defendido a monografia de final de curso, obtendo, pelo menos, conceito “C”.

**Art. 26.** Em caso de desistência, o aluno poderá solicitar uma certidão referente às disciplinas cursadas, e nas quais obteve aprovação, ou um Certificado de Aperfeiçoamento, caso tenha cumprido os requisitos para isto.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OU TRANSITÓRIAS**

**Art. 27.** Os casos omissos no presente Regulamento serão analisados pelo Colegiado do Curso ou pela Câmara de Pós-Graduação e, em última instância, pelo Colegiado Pleno, obedecida a tramitação normal, segundo as normas vigentes na UFCG.

Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, 21 de junho de 2012.

**RÔMULO FEITOSA NAVARRO  
Presidente**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**

*ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO*

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO Nº**

**Nome completo:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_ **RG:** \_\_\_\_\_ **Órgão Emissor:** \_\_\_\_\_ **Data:** \_\_/\_\_/\_\_

**Data de nascimento:** \_\_/\_\_/\_\_\_\_ **Sexo:** M ( ) F ( )

**Endereço:** \_\_\_\_\_ **Bairro:** \_\_\_\_\_

**Cidade:** \_\_\_\_\_ **UF:** \_\_\_\_ **CEP:** \_\_\_\_\_ **Fone(s):** \_\_\_\_\_

**E-mail(s):** \_\_\_\_\_

**Curso de Graduação:** \_\_\_\_\_

**Ano de conclusão:** \_\_\_\_\_

**Universidade na qual concluiu:** \_\_\_\_\_

**Curso de Aperfeiçoamento:** \_\_\_\_\_

**Ano de conclusão:** \_\_\_\_\_

**Universidade na qual concluiu:** \_\_\_\_\_

<b>Nome completo:</b>				
<b>CPF:</b>	<b>RG:</b>	<b>Órgão Emissor:</b> <b>Data:</b>	<b>Data de Nasc.:</b>	<b>Sexo:</b> M ( ) F ( )
<b>Endereço:</b>			<b>Bairro:</b>	
<b>Cidade:</b>	<b>U</b> <b>F</b>	<b>CEP:</b>	<b>Telefone:</b>	
<b>Email:</b>				
<b>Curso de Graduação:</b>				
<b>Ano:</b>				
<b>Universidade em que concluiu:</b>				

° \_\_\_\_\_

**Curso de Aperfeiçoamento:**

**Ano:**

**Universidade em que concluiu:**